

Código de Conduta Ética dos Servidores

Versão Resumida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, Presidente
Bruno Dantas, Vice-presidente
Walton Alencar Rodrigues
Benjamin Zymler
Augusto Nardes
Aroldo Cedraz
Vital do Rêgo
Jorge Oliveira
Antonio Anastasia

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti
Marcos Bemquerer Costa
André Luís de Carvalho
Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, Procuradora-Geral
Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral
Paulo Soares Bugarin, Subprocurador-Geral
Marinus Eduardo de Vries Marsico, Procurador
Júlio Marcelo de Oliveira, Procurador
Sérgio Ricardo Costa Caribé, Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima, Procurador

Código de Conduta Ética dos Servidores

Versão Resumida



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

CÓDIGO DE CONDUTA

ÉTICA DOS SERVIDORES.....8

Conceito de ética8

Abrangência8

Objetivos9

Princípios e valores fundamentais9

Direitos 10

Deveres 10

Vedações 11

Obrigações nas relações com o fiscalizado 13

CONFLITOS ENTRE INTERESSES

PÚBLICOS E PRIVADOS 14

Classificação 14

Implicações 15

Casos de conflitos 15

Avaliação nos casos concretos 15

COMISSÃO DE ÉTICA..... 16

Membros 16

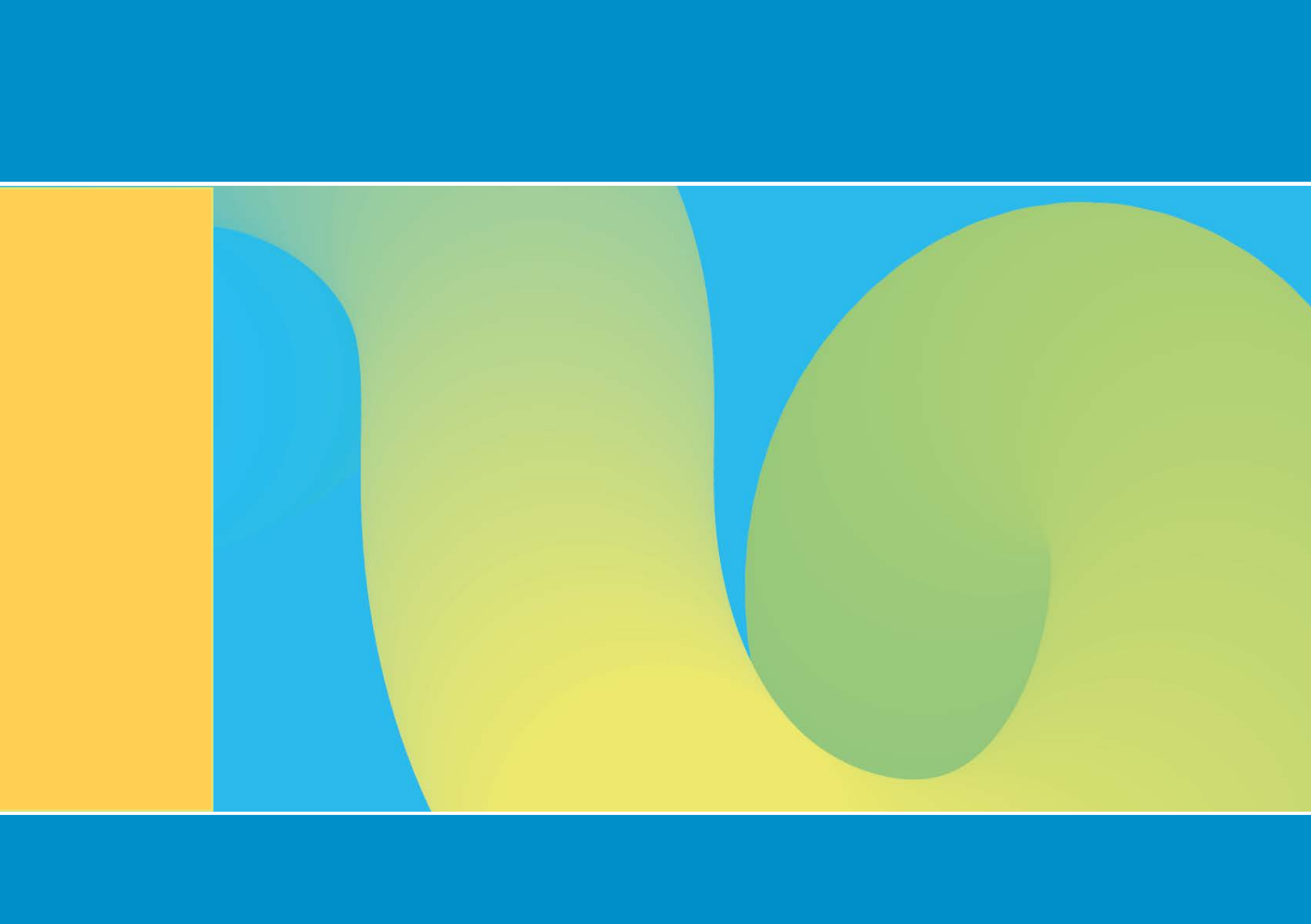
Competências 16

Atuação em caso de dúvidas 17

Apuração de infrações éticas 17

Deliberações 18

Esclarecimentos ou sugestões 18





Apresentação

Este resumo traz os principais pontos do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução – TCU 330/2021, e objetiva facilitar a compreensão da norma e ampliar o seu alcance, por meio de linguagem acessível e clara.

A publicação decorre do esforço da Comissão de Ética, em parceria com a Secretaria de Comunicação, no intuito de familiarizar as disposições do código, pois ações preventivas e pedagógicas contribuem efetiva e decisivamente para o fortalecimento da gestão da ética neste Tribunal.

Desejo uma ótima leitura a todos!

ANA ARRAES
Presidente

Conceito de ética

A ética diz respeito aos princípios de conduta que orientam um indivíduo ou grupo de indivíduos. Lida com o que é moralmente bom ou mau, certo ou errado.

Do ponto de vista de atuação do indivíduo perante os grupos sociais de que participa, significa tomar decisões e agir guiado pelo respeito e pelo compromisso com o bem, a honestidade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção e a solidariedade, entre outros valores.

Abrangência

- servidores efetivos;
- ocupantes de função de confiança e cargos comissionados;

- todo aquele que preste serviço ou desenvolva atividades junto ao TCU, mesmo sem retribuição financeira.

Objetivos

- fornecer parâmetros para medir a integridade e a lisura das ações;
- contribuir para transformar visão, missão, objetivos e valores institucionais em práticas;
- reduzir a subjetividade das interpretações pessoais;
- assegurar a preservação da imagem e da reputação do servidor;
- estabelecer regras sobre conflito entre interesses públicos e privados;
- fortalecer a gestão da ética no TCU.

Princípios e valores fundamentais

- interesse público, preservação e defesa do patrimônio público;
- legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;
- honestidade, dignidade, respeito e decoro;
- qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;
- integridade;
- independência, objetividade e imparcialidade;
- neutralidades político-partidária, religiosa e ideológica;
- sigilo profissional;
- competência;
- desenvolvimento profissional.

Direitos

- ambiente adequado;
- reconhecimento de desempenho individual e equidade de tratamento nos sistemas de avaliação;
- atividades de capacitação;
- comunicação livre com colegas e superiores;
- sigilo das informações pessoais.

Deveres

- agir na vida pessoal conforme compromissos éticos e valores institucionais;
- escolher, diante de mais de uma opção legal, a que melhor se ajustar com a ética e o interesse público;
- representar imediatamente sobre irregularidades e ocorrências prejudiciais ao Tribunal;
- tratar as pessoas, nas relações de trabalho, com

respeito e educação, sem qualquer discriminação;

- evitar ser intolerante, respeitando ideias divergentes;
- usar vestimentas adequadas;
- conhecer e cumprir as normas, as técnicas de trabalho e as boas práticas;
- disseminar, internamente, informações e conhecimentos obtidos;
- evitar ações ou relações conflitantes com as responsabilidades profissionais;
- debater com o dirigente máximo da unidade possíveis ofensas ao código, encaminhando consulta à Comissão de Ética se ainda restar dúvida;
- resistir a pressões e denunciar as que busquem vantagens indevidas;
- afastar-se de atividades que afetem a autonomia e a independência profissional;
- reconhecer o mérito de subordinados e propiciar igualdade de oportunidades;
- fundamentar, tecnicamente, os trabalhos,

além de ser objetivo e imparcial, mantendo independência quanto a influências político-partidária, religiosa ou ideológica;

- realizar atividades particulares em caráter estritamente pessoal;
- não usar o cargo ou a função para obter favor próprio ou para outras pessoas;
- manter sigilo de informações privilegiadas, confidenciais, pessoais ou relevantes ao processo de decisão;
- facilitar a fiscalização de atos ou serviços;
- informar à chefia imediata a notificação para depoimento em juízo sobre atos relativos ao exercício do cargo;
- estar acompanhado de, pelo menos, outro servidor em audiências de trabalho.

Vedações

- praticar ato contrário à ética e ao interesse público ou com ele compactuar;
- discriminar pessoas nas relações de trabalho, por preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social, origem, entre outros aspectos;
- criar ambiente hostil, ofensivo ou intimidador e, em especial, cometer assédio sexual ou moral;
- atribuir erro próprio a outra pessoa;
- apresentar ideias ou trabalhos alheios como próprios;
- abusar de poder e adotar práticas autoritárias ou que visem a vantagens indevidas para si ou para outros;
- divulgar ou facilitar a divulgação de informações não apreciadas ou sigilosas;
- atuar em redes sociais e mídias alternativas,

de forma a afetar a credibilidade, a isenção e a imagem do TCU e de seus agentes públicos;

- alterar ou deturpar o teor de documentos;
- receber, para si ou para outros, vantagens de pessoas interessadas na atividade do servidor, exceto brindes sem valor comercial ou distribuídos como cortesia, propaganda, divulgação habitual ou em eventos especiais ou comemorativos que não ultrapassem valor fixado pela Presidência do TCU;
- apresentar-se embriagado ao local de trabalho, ou mesmo fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, indiretamente, a institucional;
- cooperar com organização que atente contra a dignidade da pessoa humana;
- utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para divulgar notícias sabidamente falsas, trotes, boatos, pornografia e propagandas comerciais, religiosas ou político-partidárias;

• manifestar-se em nome do Tribunal sem autorização;

• exercer advocacia:

- em processo do TCU, diretamente ou mediante auxílio;
- como procurador de outro servidor do órgão em processo administrativo, mesmo sem remuneração, exceto como defensor nomeado pela Administração;
- em processos judiciais contra a União, exceto em causa própria.

• usar a imagem do TCU em campanha eleitoral ou valer-se da condição de servidor para obter simpatia do eleitor;

• nas licenças legais e no período de “quarentena” (até seis meses depois de deixar o cargo ou função):

- atuar em favor de terceiros (inclusive sindicato ou associação de classe) em processo no qual tenha trabalhado como servidor ativo;
- divulgar ou usar informação privilegiada ou estratégica ainda não tornada pública;
- intervir ou representar em favor de terceiros junto ao TCU;
- prestar serviço a pessoa que esteja em situação de conflito de interesse, em razão do exercício do cargo ou da função.

ou de caráter inquisitivo;

- evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas afetem o tratamento dos achados;
- ter cautela para impedir divulgação indevida de documentos;
- cumprir horários e compromissos agendados;
- abster-se de fazer sugestões sobre assunto administrativo interno;
- alertar o fiscalizado das sanções aplicáveis em casos de sonegação de informação e obstrução ao exercício do controle externo.

Obrigações nas relações com o fiscalizado

- esclarecer questões sobre competências do Tribunal e normas regimentais;
- manter independência e neutralidade e não adotar atitude de superioridade, inferioridade

É a situação gerada pelo confronto entre os interesses do TCU e os particulares do servidor que possa comprometer o âmbito coletivo ou influenciar, de modo impróprio, o desempenho da função pública ou seus resultados.

Independente do recebimento de remuneração e pode ocorrer nos afastamentos legais e no período de “quarentena”.

Classificação:

- real: o conflito já se consumou;
- potencial: os interesses particulares podem gerar conflito futuramente;
- aparente: parece haver conflito com dúvidas sobre a correção da conduta.

Implicações

- suspeição ou impedimento à atuação do servidor, que podem ser apontados pelas partes e pelo Ministério Público junto ao TCU.

Casos de conflitos

- exercício de atividade que seja incompatível com as atribuições do servidor ou que prejudique ou impeça a realização dessas atribuições;
- divulgação ou uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiros;
- tarefa de interesse próprio, de cônjuge, parente até o terceiro grau, amigo ou inimigo ou relacionada a processo em que o servidor atuou como perito ou advogado ou no controle interno;
- publicação de trabalhos que exponham dados sigilosos ou opiniões que possam ser inter-

pretadas como institucionais e comprometer a reputação do TCU.

Avaliação nos casos concretos

- prestação de serviços de consultoria, assessoria, advocacia, assistência técnica, organização ou ministração de cursos, seminários ou palestras a jurisdicionado e a pessoa que mantenha relação contratual com o TCU ou atue como representante legal em processos do Tribunal;
- participação em cursos, eventos, congressos ou seminários com custos pagos por entidades que tenham relação com o poder público;
- recebimento de medalhas, comendas ou homenagens de jurisdicionado ao TCU.

É órgão colegiado de natureza pedagógica, consultiva, deliberativa e de caráter permanente, composto por três membros e respectivos suplentes com mandato de dois anos e recondução permitida.

Membros

- servidores efetivos e estáveis que não tenham sofrido punição administrativa ou penal;
- dedicação parcial ou, em caso de necessidade, integral mediante autorização da Presidência do TCU.

Competências

- elaborar plano de trabalho e relatório de atividades anuais;
- organizar e desenvolver, em cooperação com o Instituto Serzedello Corrêa, eventos e mate-

riais de treinamento e disseminação do código;

- dirimir dúvidas e divulgar orientações sobre interpretação e aplicação do código, além de deliberar sobre casos omissos;
- receber sugestões para melhorar e modernizar o código;
- propor à Presidência do TCU normas complementares ou adequação de normativos internos;
- apurar faltas éticas que não configurem infração funcional.

Atuação em caso de dúvidas

O servidor deve debater com o dirigente máximo da unidade possíveis ofensas ao código ou conflitos de interesses.

Se ainda restarem dúvidas sobre a situação, caberá consulta à Comissão de Ética.

Apuração de infrações éticas

A Comissão de Ética deve investigar, por ofício ou mediante provocação, eventual falta ética.

Ao final, podem ser aplicadas as seguintes medidas:

- **inexistência de infração:** arquivamento do processo;
- **confirmação de infração ética:** expedição de orientação ao servidor e envio do resultado à sua unidade de lotação e à unidade de gestão de pessoas do TCU em vista dos impactos previstos no código;
- **confirmação de indícios de infração funcional:** proposição à Presidência do TCU de remessa do processo à Corregedoria.

Na apuração, aplicam-se, de forma subsidiária, as regras do processo administrativo-disciplinar com garantia de contraditório e ampla defesa.

Deliberações

Todas as deliberações da Comissão de Ética devem constar de ata publicada nos órgãos oficiais de divulgação, exceto se houver sigilo legal.

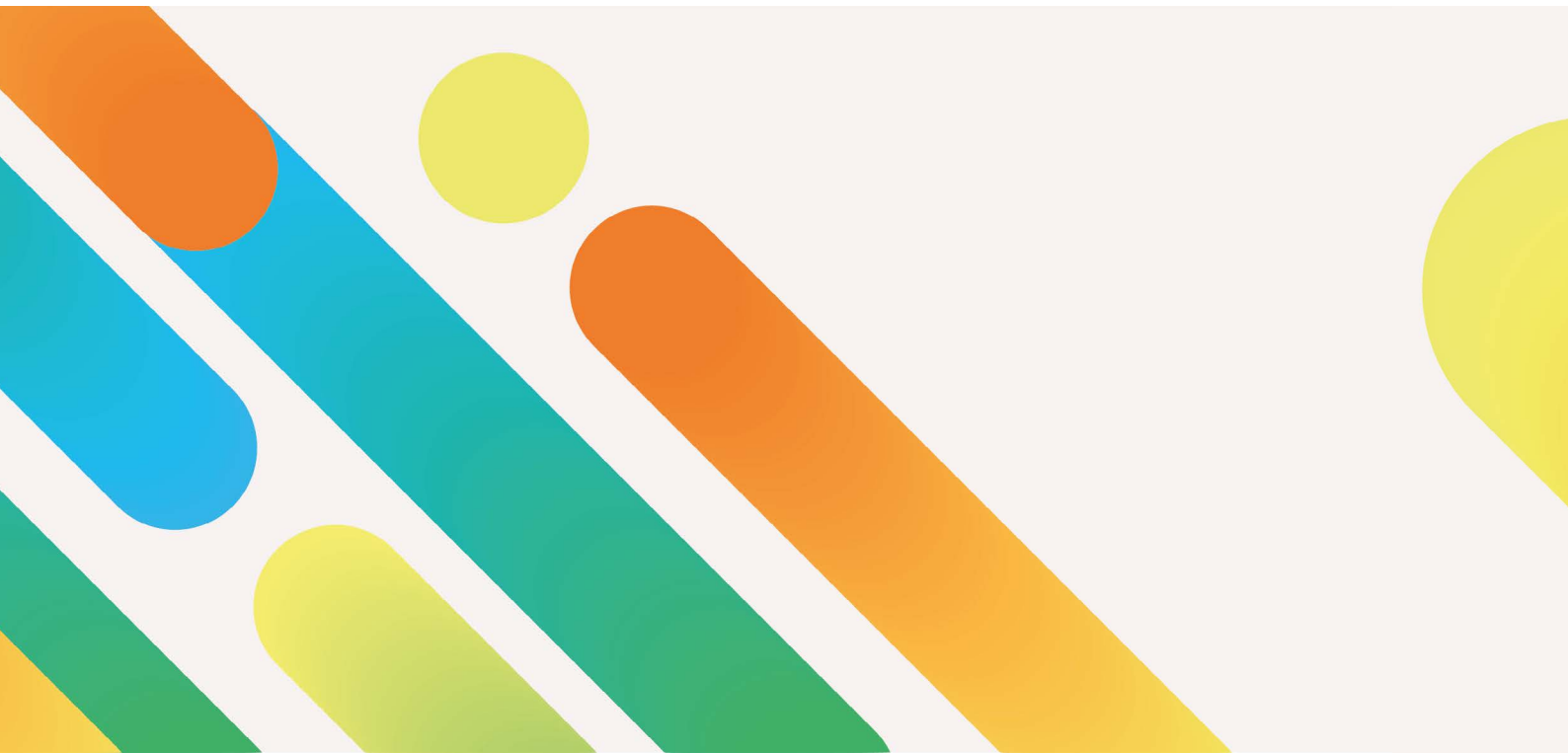
Cabe recurso à Presidência do TCU.

Dirigentes das unidades técnicas do Tribunal podem ser convocados a participar das reuniões da Comissão de Ética sem direito a voto.

Esclarecimentos ou sugestões

Entre em contato pelo endereço eletrônico comissaodeetica@tcu.gov.br.

Dúvidas quanto à interpretação do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal também podem ser tiradas por meio da página [Gestão da Ética | Portal TCU](#).





Responsabilidade pelo conteúdo

Comissão de Ética do Tribunal de Contas da União

Responsabilidade editorial

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

Tribunal de Contas da União

SAFS Quadra 4, Lote I

Brasília-DF

CEP 70.042-900

Ouvidoria do TCU

Tel.: 0800 644 150



MISSÃO

APRIMORAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE POR MEIO DO CONTROLE EXTERNO.

VISÃO

SER REFERÊNCIA NA PROMOÇÃO DE UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFETIVA, ÉTICA, ÁGIL E RESPONSÁVEL.